

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## **PORTARIA BTV.0026/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Designa servidores para compor a Comissão Interna de Conservação de Energia (Cice) do Câmpus Boituva.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS BOITUVA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando o Decreto nº 99.656, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a criação, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, da Comissão Interna de Conservação de Energia (Cice),

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Interna de Conservação de Energia (Cice) do Câmpus Boituva:

NOME DO SERVIDOR	PRONTUÁRIO	
Mario Luiz Ferrari Pin	21.309-3	
Aline dos Santos Almeida	14.722-9	
André Luiz Mello Teixeira	21.002-X	
Felipe Augusto F. de Almeida	F. de Almeida 11.089-9	
Natallie Zilio de Souza	de Souza 22.025-5	
obert Dias Ximenes 14.726-6		
Ronaldo Siqueira da Gama	20.873-5	

- **Art. 2º**. A Cice será responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento das metas do programa de conservação de energia e divulgação de seus resultados no âmbito deste campus.
- Art. 3º. Compete à Cice exercer as atribuições elencadas no Artigo 2º do Decreto supracitado.



Publicado em:	



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- **Art. 4º**. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por dois de seus membros, cabendo ao coordenador escolher um, dentre os membros, para secretariar as reuniões.
- **Art.** 5° Ficará a cargo do Coordenador da Comissão, organizar as reuniões, que deverão ser registradas em ata específica contendo o tema ou pauta da reunião e assinaturas dos presentes. Estes registros deverão ser encaminhados, no prazo de 10 (dez) dias, após cada reunião, à Direção Geral do Câmpus.
- Art. 6° O Coordenador deverá entregar Relatório de Atividade ao final de cada semestre.
- **Art.** 7°. Conforme demanda dos projetos apresentados e aprovados a carga horária poderá ser ajustada.
- Art. 8°. Os membros da Cice terão mandato de 2 (dois) anos a contar da data da publicação dessa portaria.
- **Art. 9º**. Cada membro desta comissão, que constitui a Cice do campus Boituva, terá dedicação de 01 (uma) hora semanal para realização de atividades.
  - Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

BRUNO NOGVEIRA LUZ

Publicado em:

1 1